

LEI Nº 036/93

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento dos vencimentos e gratificação a todos os servidores Municipais nas formas anexas, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, poderá reajustar vencimentos e gratificações de representação dos servidores do quadro pessoal do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica reajustado o piso salarial do Município para a equiparação ao piso salarial nacional automaticamente sendo para o mês de julho o valor de CR\$ 4.639,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos).

Art. 4º - Ficam os Cargos Comissionados: CDA I - vinculado em 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do chefe do Poder Executivo; CDA II - vinculado em 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do servidor do nível CDA I; CDA III - vinculado em 70% (setenta por cento) dos vencimentos do servidor do nível CDA II; CDA IV - vinculado em 70% (setenta por cento) dos vencimentos do servidor do nível CDA III; e CDA V - vinculado em 70% (setenta por cento) do servidor do nível CDA IV, sendo reajustado os vencimentos a partir de vencimentos do Chefe do Poder Executivo, por Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 06 de agosto de 1993.


CAETANO GUEDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL